



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.106 /

REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA
TRÁFEGO DE VEÍCULOS.- /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 214 da lei 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970, tendo em vista a necessidade de regulamentar o recolhimento da Taxa de Licença para tráfego de veículos,

DECRETA:-


ART. 1º - Todo possuidor de veículo em circulação no município deverá promover seu licenciamento, com o pagamento das taxas devidas até o dia 15 de maio de 1.971.

ART. 2º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior o veículo que não estiver com a sua situação legalizada será apreendido e seu proprietário sujeito às multas previstas no artigo 72 da Lei 1.389 de 27 de Dezembro de 1.966, modificada pela lei 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970.

Parágrafo Único - A multa, a que se refere este artigo, vai de 3/10 a 10 vezes o salário mínimo vigente em 31 de dezembro do ano anterior.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE ABRIL DE 1.971.-


ENGº HAROLD GENOFRE JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


ANGELO STANO - DIRETOR DO DEPARTAMEN

TO DA FAZENDA.-